



Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento por **Concurso Público**, nos termos das disposições na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para:

“Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Concurso Público para o “Aquisição de serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1.1 O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público para apresentação de propostas para a prestação de serviços de **Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final no Município de Oliveira do Bairro**, também designado como entidade adjudicante, nos termos das cláusulas que o integram, conforme o previsto:

- no Anexo E – ‘Condições Técnicas’ – **Recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final**
- no Anexo F – ‘Localização Contentores’ – **Planta das áreas/locais objeto da prestação de serviços (com periodicidade de recolha em época normal)**
- no Anexo G – ‘Caracterização de circuitos recolha RU, de circuitos de lavagem e desinfecção de contentores

1.2 O objeto da presente prestação de serviços contempla as seguintes tarefas:

- Recolha, transporte e depósito de RU na Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro;
- Fornecimento dos contentores de 800 litros – Sistema DIN. Substituição dos contentores danificados que, no decurso da prestação de serviços, seja necessário;
- Lavagem, desinfecção e desodorização e manutenção de todos os contentores de superfície, normalizados, e Lavagem, desinfecção e desodorização dos contentores enterrados e semienterrados de 3.000 e 5.000 litros;
- Recolha domiciliária e transporte a destino final de objetos fora de uso (OFU). Inclui abandonados na via pública;
- Recolha domiciliária e transporte a destino final de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE). Inclui abandonados na via pública;
- Recolha domiciliária e transporte a destino final de Resíduos Verdes (RV). Inclui abandonados na via pública;

CONCURSO PÚBLICO para o “Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

1.3 A prestação de serviços a contratar engloba os serviços identificados no ponto anterior, sendo que a quantidade estimada, constante do presente Caderno de Encargos, deve ser entendida como meramente indicativa

Cláusula 2.ª - Epígrafe e remissões

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:
 - a) CCP - Código dos Contratos Públicos;
 - b) PP – Programa de Procedimento;
 - c) CE - Caderno de Encargos;
2. As epígrafes utilizadas no presente CE e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.
3. As remissões efetuadas ao longo do presente CE para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CONCURSO PÚBLICO para o “Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

5. Além dos documentos indicados no ponto 2 desta cláusula, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato

1. Fixação do prazo de vigência do contrato a celebrar nos seguintes termos: o contrato vigorará no período compreendido entre a adjudicação do serviço resultante do presente procedimento (tendo em conta a retroatividade prevista no n.º 2 do artigo 287.º do CCP) e a data de entrada em vigor do contrato resultante do procedimento de Concurso Público Internacional, publicado em Diário da República no dia 16 de julho de 2020, ou até se esgotar o valor contratualmente previsto, ou até 15-10-2021 (consoante o que ocorrer primeiro), sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, devendo o cocontratante ser notificado com antecedência de 15 dias relativamente à data do fim do contrato (transição).
2. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas no Anexo E, Anexo F e Anexo G, e de acordo com a proposta adjudicada.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Anexo E, Anexo F e Anexo G deste CE e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetarem desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
3. A indicação do gestor do contrato, constará do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 6.^a – Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **126.847,17€ (cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.
2. Os parâmetros base a que a proposta se encontra vinculada, correspondem a um preço unitário para as respetivas quantidades estimadas, expressas em toneladas, que são as seguintes:

Designação	Uni	Qtd (Ton)
Recolha e transporte de RU a destino final (que inclui RU Indiferenciados, RV e OFU) e fornecimento, substituição e lavagem dos contentores de 800 litros sistema DIN e lavagem de contentores enterrados e semienterrados	Ton	2.477

3. As quantidades referidas no quadro anterior, são **meramente estimativas/indicativas**, com referência aos dados históricos, podendo a informação base de referência ser consultada nos mapas de quantidades de 2020, no portal da ERSAR.
4. De atender que o preço base referente à prestação de serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é o **valor máximo estimado** para a prestação de **serviços efetivamente prestados**, sendo que só será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.
5. O Prestador de Serviços fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

Cláusula 7.^a – Local para prestação dos serviços

Os serviços, objeto do presente Concurso Público, serão executados no Município de Oliveira do Bairro, e acordo com as plantas e condições que constam dos Anexos E, F e G, ao presente CE, cuja área geográfica é de 87 Km².

CONCURSO PÚBLICO para o “Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 8.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais e formas de prestação dos serviços:

2. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1. O prestador de serviços obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente CE, assegurando a interoperabilidade, continuidade e qualidade da prestação de serviços.

2.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e assegurando a qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface definidos no presente CE;
- b) Garantir a efetividade das prestações contratadas e a implementação de todos os serviços alvo do contrato, numa ótica de otimização da totalidade da prestação adjudicada, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene pública;
- c) Afetar as viaturas e os equipamentos, devendo os mesmos ser adequados às exigências do serviço a prestar.
- d) Dispor e afetar o pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, cumprindo a legislação relativa à sua contratação;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- e) Assegurar que o pessoal possua fardamento e equipamento de proteção individual apropriado e completo, de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis;
- f) Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas prestadas ao abrigo do contrato, zelando pela boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante, nomeadamente, quanto ao fardamento do pessoal, higiene das viaturas e conduta do pessoal afeto;
- g) Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços, assim como suportar todos os custos de manutenção e conservação dos mesmos durante o período de vigência do contrato;
- h) Possuir todas as instalações técnicas necessárias, como sejam pavilhões oficinas, estações de lubrificação, estações de lavagem, postos de abastecimento de combustíveis e outras dependências complementares (tipo estaleiro), necessárias à realização dos trabalhos;
- i) Possuir todas as instalações administrativas necessárias e assegurar meios que permitam a comunicação via telefone, telemóvel e correio eletrónico, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação com a entidade adjudicante, incluindo receção de avisos, reclamações e instruções, na perceção que os meios de comunicação são fundamentais para a informação de ocorrências que possam carecer de rápida resposta e resolução aquando do reporte e posterior comunicação do ponto de situação;
- j) Respeitar os itinerários e os horários definidos e aprovados com a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- k) Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;
- l) Entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos na respetiva área de jurisdição municipal;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- m) Proceder à limpeza e higienização de todos os veículos após finalização dos trabalhos diários;
- n) Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos ao nível de mecânica, pintura, sinalização e sistemas de segurança;
- o) Assumir total responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais, assim como os resultantes da utilização do equipamento;
- p) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência de 24 horas, das paragens de serviço previstas e a identificação das medidas tomadas para garantir a continuidade do serviço;
- q) Comunicar, com o início da execução do contrato, a identificação de todos os veículos que farão parte da prestação de serviços;
- r) Elaborar um relatório mensal, com entrega à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro até ao dia 8 do mês seguinte, discriminando os acontecimentos e atividades relevantes ocorridos durante a execução do contrato;
- s) Fornecer, à entidade adjudicante, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades;
- t) Realização de reuniões mensais com a entidade adjudicante, para efeitos de acompanhamento da prestação de serviços;
- u) Responder perante a entidade adjudicante e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem, segurança e higiene nas áreas de atividade;
- v) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços, acompanhando a execução do contrato, e designadamente entregar o quantitativo das pesagens dos resíduos descarregados;
- w) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- x) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura e, se for caso disso, proceder à respetiva correção, nos termos legais;
- y) Prestar à entidade adjudicante, em qualquer momento da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos aos mesmos;
- z) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisionamento a realizar pela entidade adjudicante, sem prejuízo do controlo que possa vir a ser exercido pelas entidades que nos termos da legislação aplicável detêm tais poderes sobre a entidade adjudicante;
- aa) Suportar todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da respetiva proposta;
- bb) Comunicar, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização da prestação de serviços, objeto deste procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- cc) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e nos prazos indicados pela entidade adjudicante;
- dd) Manter sigilo e confidencialidade;
- ee) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- ff) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- gg) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



Oliveira do Bairro câmara municipal

hh) Possuir todas as autorizações, contratos, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

ii) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º, do CCP;

2.3. O Prestador de Serviços adjudicatário obriga-se a permitir que a entidade adjudicante, ou seu representante, fiscalizem e auditem os serviços prestados objeto do contrato.

2.4. O Prestador de Serviços deverá monitorizar as rotas através de um sistema de frota com GPS.

2.5. É da responsabilidade do Prestador de Serviços suportar os custos associados ao consumo de água e tratamento de águas residuais, respeitantes à execução dos serviços, assim como a obtenção e licenciamento do local onde será efetuado o escoamento da água utilizada, em cumprimento da legislação aplicável. Todas as despesas, custos ou encargos inerentes a estas operações correrão por conta e risco do Prestador de Serviços.

2.6. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, que permita garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

2.7. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional.

2.8. Garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.

3. Forma da prestação de serviços



Oliveira do Bairro câmara municipal

3.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação.

3.2. O Prestador de Serviços deverá enviar, em suporte digital, até ao dia 8 de cada mês, relatórios com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior e, na parte aplicável, os respetivos acumulados mensais, indicando os seguintes dados:

- a) Pessoal, viaturas, ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados;
- b) Quantidades de resíduos recolhidos e entregues;
- c) Substituição, reparação e manutenção dos contentores, por Rua, por Freguesia, por circuito;
- d) Reforço dos contentores, por Rua, por Freguesia, por circuito;
- e) Relação dos equipamentos lavados;
- f) Anomalias ocorridas e seus motivos;

3.3. Sempre que a fiscalização do Município adjudicante, detete deficiências nos trabalhos executados e adstritos à prestação de serviços, o Prestador de Serviços terá de repor a situação em conformidade com as condições do presente CE, de acordo com os prazos apresentados de seguida, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no ponto 5.1., deste CE, nos seguintes termos:

- a) Recolha e transporte de resíduos urbanos em contentores - imediatamente no prazo máximo de 8 (oito) horas, após conhecimento do facto;
- b) Substituições, manutenções e reparações de contentores danificados – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Limpeza dos locais (áreas adjacentes) onde estão colocados os contentores – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Lavagem, desinfecção e desodorização de todos os contentores – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CONCURSO PÚBLICO para o “Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

3.4. A entidade adjudicante pode impor alterações pontuais ao modo de execução da prestação de serviços, nomeadamente, nos horários e circuitos a efetuar, que no decorrer dos trabalhos se evidenciem como necessárias ou convenientes, desde que as mesmas não impliquem a alteração do equilíbrio financeiro do contrato.

3.5. Só são admitidas alterações às condições de execução da prestação pelo Prestador de Serviços, após a autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.

3.6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a – Objeto e Prazo do dever de sigilo

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
2. O Prestador de Serviços, seus trabalhadores e colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto neste CE a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.
6. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

CONCURSO PÚBLICO para o “Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

7. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo, sem limite de prazo, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
8. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 11.^a – Proposta Contratual, Faturação e Condições de Pagamento

1. Proposta Contratual
 - 1.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante de 126.847,17 € (cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos) (parâmetro base do preço contratual), que contempla um valor base por tonelada de 51, 21€/tonelada, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 - 1.2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao referido preço máximo fixado no ponto anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
 - 1.3. O preço referido no ponto 1.1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CONCURSO PÚBLICO para o “Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

1.4. São, nomeadamente, suportados pelo Prestador de Serviços os seguintes encargos:

- Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
- Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- Encargos com telecomunicações e correios;
- Tradução de documentos;
- Reprodução de documentos emitidos;
- Equipamentos e materiais consumíveis utilizados na realização da prestação e também de escritório;
- Todo e qualquer custo, encargo e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município;

1.5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do Prestador de Serviços.

1.6. Findo o prazo, e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao Prestador de Serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

2. Faturação

2.1. A entidade adjudicante procederá à emissão de uma requisição respeitante ao exercício económico de vigência do contrato, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato deverá conter o número da requisição e do compromisso.

2.2. A faturação deverá ser mensal e deverá ser emitida em nome do Município de Oliveira do Bairro, com a discriminação da totalidade dos serviços prestados no mês anterior.

2.3. As faturas, mensais, devem ser remetidas aos serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

2.4. As faturas, a apresentar pelo prestador de serviços, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem discriminar os serviços a que se reportam.

2.5. A emissão de segundas vias de faturas quando solicitado pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

2.6. Não serão permitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3. Condições de Pagamento

3.1. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas mensais, com a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato efetivamente executados no mês anterior, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3.2. Só serão devidos os valores referentes ao trabalho efetivamente realizado.

3.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas correções.

3.4. Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária.

4. Atrasos nos pagamentos

4.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

4.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. Comunicação de Agravamento de Risco

5.1. A entidade adjudicante tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Prestador de Serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, sejam conhecidas pelo Prestador de Serviços aquando da celebração do contrato, tenham influenciado na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



Oliveira do Bairro câmara municipal

a) Pelo incumprimento da execução do serviço de recolha e transporte de RU, Verdes ou OFU nos horários e datas previstas, ainda que parcial, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times Pu),$$

Em que:

- P: Sanção pecuniária em euros;
 - Q: Quantidade de resíduos em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Prestador de Serviços, estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;
 - Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Prestador de Serviços;
- b) Pelo incumprimento na execução de lavagem de contentores nos horários e datas previstas, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times Pu),$$

Em que:

- P: Sanção pecuniária em euros;
- Q: Quantidade de contentores não lavados pelo Prestador de Serviços;
- Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos estimado em 5 € + Iva por contentor

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao término do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1 desta cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao prestador de serviços, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.



Oliveira do Bairro câmara municipal

7. A entidade adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

Cláusula 13.^a - Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, das quais esta não pudesse ter conhecimento antecipado ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.
3. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam casos de força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Oliveira do Bairro câmara municipal

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou atrasos ou prejuízos na execução do contrato, ou agravamento no seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato, por inadequação de recursos humanos, equipamento e material, e, nomeadamente, quando seja posta em causa a continuidade da prestação do serviço, nos termos do dispostos na parte final do nº1 do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução, previsto no número anterior, não preclui o direito da entidade adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do Prestador de Serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as



Oliveira do Bairro câmara municipal

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artº 444º do CCP.

Cláusula 16.ª - Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança e saúde pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª - Execução do contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Prestador de Serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
4. O Prestador de Serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo este, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação que lhe forem formulados.

Cláusula 18.ª - Incumprimento contratual

1. No caso de o Prestador de Serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6. CAUÇÃO E SEGUROS

CONCURSO PÚBLICO para o “Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 19.^a – Caução

1. Salvo o disposto no nº 2 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço contratual para o prazo de vigência e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Prestador de Serviços/entidade adjudicatária e de acordo com os modelos constantes do anexo ao Programa do Procedimento.
2. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.
3. O Prestador de Serviços deve prestar a caução no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto das entidades adjudicantes no dia imediatamente subsequente.
4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem das entidades adjudicantes, devendo ser especificado o fim a que se destina.
5. Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
6. Se o Prestador de Serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 20.^a – Execução da Caução

1. As cauções prestadas para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais (artigo 296.º do CCP), incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

CONCURSO PÚBLICO para o “Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. A resolução do contrato pelas entidades adjudicantes não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação das entidades adjudicantes para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª – Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Prestador de Serviços é responsável por todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço, objeto do presente contrato, devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - Responsabilidade civil;
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Acidentes de Trabalho (Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo);
 - Relativas a meios de transporte postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados, bem como, de todo o pessoal nele transportado;
 - Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos, infraestruturas, instalações e outros, afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidentes, pelo seu valor real;
 - Demais seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.
3. A entidade adjudicatária deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.
4. Os seguros referidos, nos números anteriores, devem vigorar desde a data de início da prestação de serviços até ao seu termo.
5. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia de Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Prestador de Serviços.



Oliveira do Bairro câmara municipal

6. A entidade adjudicatária poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

7. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a - Resolução de litígios e foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.
2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual pelo Prestador de Serviços

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respectiva posição contratual depende da autorização expressa por escrito, do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

Cláusula 24.^a - Outros Encargos

1. Todas as despesas com a participação no processo são da responsabilidade do Prestador de Serviços.
2. São da responsabilidade exclusiva do Prestador de Serviços todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.
3. O Prestador de Serviços será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegação violação dos direitos referidos no número anterior.
4. Se for caso disso, todas as despesas derivadas do Visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 25.^a - Responsabilidade

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pela realização da prestação de serviços, sendo o único responsável perante o Município pela boa realização da mesma.

CONCURSO PÚBLICO para o “Aquisição de Serviços de Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final”



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. O Prestador de Serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões no âmbito da realização da prestação, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se conseguir provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Entidade Adjudicante.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões no âmbito da realização da prestação resultem de dados fornecidos pelo Município, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, o Prestador de Serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo de 2 (dois) dias contados da referida solicitação, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Prestador de Serviços, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
5. As ações de supervisão e controlo do Município Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à realização da prestação de serviços.
6. O Prestador de Serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela entidade adjudicante, seus funcionários ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 21ª do presente CE.
7. Se a entidade adjudicante tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente CE, são da responsabilidade do Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, tiver que suportar, assistindo ao Município adjudicante o direito de regresso das quantias que tiver pago ou a pagar.
8. A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos funcionários ou agentes do Município Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 26.ª - Fiscalização e Controlo

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente CE e demais poderes previstos no CCP, compete à entidade adjudicante fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do Prestador de Serviços impostos pelo presente CE e pelo contrato, nomeadamente, através da fiscalização da qualidade do serviço prestado, das condições de execução e da higiene do serviço, equipamentos e pessoal.
2. Durante o período de vigência do contrato, ou sua prorrogação, o Prestador de Serviços obriga-se a apresentar prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 27.ª Informações Preliminares sobre os Locais de Realização dos Trabalhos da Prestação de Serviços



Oliveira do Bairro câmara municipal

1. O Prestador de Serviços deverá inteirar-se das condições de realização dos trabalhos que integrarão a prestação de serviços, quer localmente, quer por outras formas que entenda por convenientes.
2. A entidade adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos que o Prestador de Serviços possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que venha a incorrer por falta ou por inexistência de informações relativas às condições locais, salvo quando as mesmas deem origem a trabalhos que não estejam e devessem estar previstos no presente CE.

Cláusula 28.^a - Modificação do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
5. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
6. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que o vier a alterar.
8. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 29.^a - Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 30.^a - Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, além de poderem ser dirigidas, nos termos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.^a - Contagem de prazos na fase de formação de contratos

1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470º do CCP.
2. Os prazos previstos para a apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.^a - Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471º do CCP:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
 - e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 33.^a - Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.^o, contraordenações graves as previstas no art.^o 457.^o e contraordenações simples as previstas no art.^o 458.^o, todos do CCP.

Cláusula 34.^a - Reservas

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objecto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.^o do CCP.

Cláusula 35.^a - Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 09 de Junho de 2021

O Presidente da Câmara,

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA
NOVO

Assinado de forma
digital por DUARTE
DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO
Dados: 2021.06.09
14:52:19 +01'00'

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 202__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.